

# DECRETOS

(Processo nº 6.865/1996)

**DECRETO Nº 23.615, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.865/1996 a saber:

“Terreno localizado no sistema de lazer da quadra “I” do loteamento denominado “Jardim Boa Esperança”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: “Faz testada para a Rua Genésio Maria (antiga rua 2), onde mede 14,60 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “16” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “53” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 14,60 metros, confrontando com a Rua Maria Aparecida Pereira Rossi (antiga rua 3); deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “52” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “17” da quadra “I”, atingindo o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 955,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária poderá utilizar o imóvel público para fins filantrópicos, na área de assistência social desempenhando atividades voltadas à comunidade, pertencente ao Bairro do Éden, fazendo atendimentos de profissionais de psicologia, trabalhos artesanais, e outras atividades sociais, em parceria com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, ficando a permissionária obrigada a apresentar à Secretaria, relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

Art. 4º Em relação às finalidades descritas no artigo 2º deste Decreto, a permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando a manutenção das atividades filantrópicas, bem como a equipar e manter o local com o necessário material para uso comunitário.

Art. 5º Quando da devolução do imóvel ao Poder Público, as eventuais benfeitorias ali existentes ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º É vedada a utilização da área pública descrita no art. 1º deste Decreto para fins comerciais.

Art. 7º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 8º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 9º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 9.747, de 30 de maio de 1996, 10.405, de 20 de outubro de 1997 e 11.317, de 3 de dezembro de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.091/2016)

**DECRETO Nº 23.617, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato de 2018/2020 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 8.228, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.239, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato de 2018/2020 e considerando a necessidade de nova composição exigida pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e disciplinada pela Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Carlos Eduardo Golob Lara Santos;

b) Suplente: Rafael Rodrigo Campanholi.

II - representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria da Educação:

a) Titular: Thais Helena de Oliveira Moraes;

b) Suplente: Ailton Rodrigues Sobrinho.

III - representantes dos Professores de Educação Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: Graziela Raymundo da Silva;

b) Suplente: Adalberto Costa Gaglio.

IV - representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: José Adão Neres de Jesus;

b) Suplente: Amanda Regina Martins.

V - representantes dos Servidores Técnico - Administrativos de Escolas Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: Taciane Pedrosa de Paula;

b) Suplente: Léia Meira Poveda .

VI - representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

a) Titular: Hemerson Patriarca;

b) Suplente: Felipe Henrique Fernandes;

c) Titular: Simone Guedes de Medeiros;

d) Suplente: Luciane Martins Campos Oliveira.

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Giane Aparecida Sales da Silva Mota;

b) Suplente: Scarlet Aparecida Garcia.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Ana Paula Bertin Stanganelli;

b) Suplente: Cíntia Maria de Campos Lima Pires.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 22.222, de 16 de março de 2016, 22.856, de 8 de junho de 2017 e 23.385, de 10 de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.099/2018)

**DECRETO Nº 23.618, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre alteração de denominação, remanejamento de Divisão e Seções de Secretarias e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da analogia, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61 determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 ao determinar que “desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei” e